

**INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA
CAMPUS SAMAMBAIA**

**IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.100/2025 NA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: Limites e contradições em
contexto de desigualdade estrutural**

HUDSON ANDRÉ VIDAL MARTINS

BRASÍLIA -DF

2026

HUDSON ANDRÉ VIDAL MARTINS

**IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.100/2025 NA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: Limites e contradições em
contexto de desigualdade estrutural**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Brasília - Campus Samambaia, como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista. Orientadora: Profa. Dra. Carla Simone Castro Da Silva.

BRASÍLIA-DF

2026

Martins, Hudson André Vidal

Implementação Da Lei Nº 15.100/2025 Na Educação Profissional E Tecnológica: Limites E Contradições Em Contexto De Desigualdade Estrutural / Hudson André Vidal Martins. 2026

17 f. : il. ; 30 cm

Orientadora: Carla Simone Castro Da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Docência na Educação Profissional e Tecnológica)

Instituto Federal de Brasília, Campus Samambaia, Brasília, 2026.

1 . Educação Profissional e Tecnológica. 2. Lei nº 15.100/2025.

3. Desigualdade estrutural. 4. Cultura digital . I. Implementação Da Lei Nº 15.100/2025 na educação profissional e tecnológica: limites e contradições em contexto de desigualdade estrutural.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ___ / ___ / 2026

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Carla Simone Castro Da Silva
Instituto Federal de Brasília

Prof. _____
Instituição

Prof. _____
Instituição

RESUMO

Este trabalho analisa a implementação da Lei nº 15.100/2025 na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), problematizando seus limites e contradições em um contexto marcado por desigualdades estruturais no sistema educacional brasileiro. A pesquisa busca compreender de que maneira a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos pessoais no ambiente escolar pode impactar práticas pedagógicas e a qualidade do ensino nas instituições públicas. O estudo fundamenta-se teoricamente em autores como Gramsci, Frigotto, Ciavatta, Ramos, Castells, Lévy, Moran e Ball, articulando conceitos como trabalho como princípio educativo, formação omnilateral, sociedade em rede e políticas educacionais contemporâneas. A metodologia adotada possui abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e análise documental da legislação. Os resultados indicam que a implementação da lei, quando desconSIDERA as condições estruturais das instituições e as desigualdades de acesso às tecnologias, pode reforçar contradições históricas da educação brasileira. Conclui-se que a efetividade da legislação depende de políticas públicas complementares que garantam infraestrutura tecnológica adequada e formação docente para uso pedagógico das tecnologias.

Palavras-chave: Educação Profissional e Tecnológica; Lei nº 15.100/2025; desigualdade estrutural; cultura digital.

ABSTRACT

This study analyzes the implementation of Law No. 15.100/2025 in Professional and Technological Education (EPT), discussing its limits and contradictions within a context marked by structural inequalities in the Brazilian educational system. The research seeks to understand how the regulation of personal electronic devices in schools may impact pedagogical practices and the quality of teaching in public institutions. The theoretical framework is based on authors such as Gramsci, Frigotto, Ciavatta, Ramos, Castells, Lévy, Moran and Ball, articulating concepts such as work as an educational principle, omnilateral education, network society and contemporary educational policies. The methodology adopts a qualitative approach, based on bibliographic research and documentary analysis of the legislation. The results indicate that the implementation of the law, when it disregards the structural conditions of institutions and inequalities in access to technology, may reinforce historical contradictions in Brazilian education. The study concludes that the effectiveness of the legislation depends on complementary public policies that ensure technological infrastructure and teacher training for pedagogical use of digital technologies.

Keywords: Professional and Technological Education; Law No. 15.100/2025; structural inequality; digital culture; educational policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 PROBLEMA DE PESQUISA	8
3 OBJETIVOS	9
3.1 Objetivo Geral	9
3.2 Objetivos Específicos	9
4 JUSTIFICATIVA	10
5 REFERENCIAL TEÓRICO	12
6 METODOLOGIA	13
7. DESENVOLVIMENTO/ANÁLISE	14
7.1 Desigualdade estrutural e condições materiais na EPT	15
7.2 Cultura digital e sociedade em rede	16
7.3 Políticas educacionais e formação omnilateral	17
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

A expansão das tecnologias digitais nas últimas décadas transformou profundamente as formas de comunicação, produção de conhecimento e organização do trabalho. No campo educacional, essas transformações geraram debates sobre o papel das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem, bem como sobre os limites e possibilidades de sua utilização no ambiente escolar.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei nº 15.100/2025, que estabelece diretrizes para a utilização de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. A legislação busca regulamentar o uso desses dispositivos no ambiente escolar, estabelecendo restrições durante as atividades pedagógicas, mas prevendo exceções quando seu uso estiver vinculado a finalidades educacionais ou necessidades específicas dos estudantes.

No entanto, a implementação dessa legislação ocorre em um sistema educacional marcado por desigualdades estruturais. Muitas instituições públicas de ensino enfrentam limitações relacionadas à infraestrutura tecnológica, acesso à internet e disponibilidade de equipamentos digitais. No caso da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), essas questões assumem relevância ainda maior, uma vez que essa modalidade de ensino articula formação científica, técnica e tecnológica.

Diante desse cenário, emerge o seguinte problema de pesquisa: quais são os limites e as contradições da implementação da Lei nº 15.100/2025 na Educação Profissional e Tecnológica em contextos de desigualdade estrutural?

O objetivo geral deste estudo é analisar os impactos da implementação da referida legislação na EPT, considerando suas implicações para as práticas pedagógicas e para a qualidade do ensino.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de compreender criticamente a implementação de políticas educacionais em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais e estruturais. No caso da Educação Profissional e Tecnológica, essa discussão torna-se ainda mais significativa, pois envolve diretamente a relação entre formação para o trabalho, inclusão digital e qualidade do ensino. Além disso, por se tratar de uma legislação recente, ainda são escassas as análises acadêmicas que investigam seus impactos concretos nas instituições de

ensino, o que reforça a importância desta pesquisa.

Este trabalho está organizado em oito seções. Após a introdução, apresenta-se o problema de pesquisa, seguido pelos objetivos geral e específicos e pela justificativa do estudo. Na sequência, discute-se o referencial teórico que fundamenta a análise, abordando as relações entre tecnologia, educação e desigualdade social. Posteriormente, apresenta-se a metodologia utilizada. Na seção de desenvolvimento, analisa-se a implementação da Lei nº 15.100/2025 no contexto da Educação Profissional e Tecnológica. Por fim, são apresentadas as considerações finais do estudo.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser sintetizado na seguinte questão:

Quais são os limites e contradições na implementação da Lei nº 15.100/2025 na Educação Profissional e Tecnológica em contextos de desigualdade estrutural, e como esses fatores influenciam a qualidade do ensino?

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Analisar os impactos da implementação da Lei nº 15.100/2025 na Educação Profissional e Tecnológica, considerando as desigualdades estruturais e suas implicações para a qualidade do ensino.

3.2 Objetivos Específicos

- A. Investigar as condições estruturais das instituições públicas de EPT para aplicação da lei;
- B. Compreender as contradições entre cultura digital e restrição normativa;
- C. Analisar a relação entre políticas educacionais e desigualdade social;
- D. Discutir os impactos pedagógicos da regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos.

4 JUSTIFICATIVA

A discussão sobre o uso de tecnologias digitais no ambiente escolar tornou-se central nas políticas educacionais contemporâneas. Entretanto, a implementação de políticas públicas voltadas para esse tema ocorre em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais e estruturais no sistema educacional brasileiro.

Dados produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira indicam que muitas instituições públicas ainda enfrentam limitações relacionadas à infraestrutura tecnológica e ao acesso à internet. Essas condições influenciam diretamente as possibilidades de utilização pedagógica das tecnologias digitais.

No caso da Educação Profissional e Tecnológica, a relação entre educação e tecnologia possui importância central, uma vez que essa modalidade de ensino busca articular formação científica, técnica e humanística. Dessa forma, a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar precisa ser analisada de maneira crítica, considerando suas implicações pedagógicas e sociais.

Além disso, considerando que a Lei nº 15.100/2025 é recente, ainda são escassos estudos acadêmicos que investiguem seus impactos específicos na Educação Profissional e Tecnológica. Assim, esta pesquisa busca contribuir para o debate sobre políticas educacionais, tecnologia e desigualdade social no contexto da educação brasileira. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) indicam que, historicamente, as escolas públicas brasileiras apresentam limitações significativas em termos de infraestrutura tecnológica. Já nos anos 2000, relatórios apontavam que menos de 30% das escolas públicas possuíam acesso adequado a recursos tecnológicos, evidenciando uma desigualdade estrutural persistente. Esse cenário reforça a necessidade de analisar criticamente a implementação de políticas como a Lei nº 15.100/2025, considerando as condições concretas das instituições de ensino.

Nesse contexto, dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) evidenciam que o acesso às tecnologias nas escolas públicas brasileiras ocorreu de forma desigual ao longo do tempo. Em 1999, apenas 14,2% dos estudantes do ensino médio da rede pública estavam matriculados em escolas com acesso à internet, enquanto 46% tinham acesso a laboratórios de informática. Já em 2004, esses índices passaram para 53% e 58,2%, respectivamente, indicando avanços, porém ainda marcados por desigualdades no acesso às tecnologias educacionais (INEP, 2010).

Além disso, estudos recentes conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC) demonstram que a implementação da Lei nº 15.100/2025 ainda está em processo de avaliação em âmbito nacional. Pesquisa realizada em 2026, envolvendo mais de 8 mil escolas públicas e privadas, investiga aspectos como a aplicação da lei no cotidiano escolar, as estratégias adotadas por gestores e professores, os desafios enfrentados e os impactos percebidos no comportamento, na aprendizagem e na integração das tecnologias digitais no ambiente educacional (BRASIL, 2026). Esses dados reforçam a atualidade e relevância da presente pesquisa, evidenciando que a temática ainda está em construção no campo das políticas educacionais.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise proposta neste estudo fundamenta-se em autores da tradição crítica da educação e da sociologia da tecnologia. Discute-se sobre a concepção de escola unitária e a formação omnilateral, defendendo uma educação que supere a separação entre trabalho manual e intelectual (GRAMSCI, 2011).

O trabalho é analisado como princípio educativo e destaca-se que a educação precisa ser compreendida em relação às condições históricas e sociais de produção da vida (FRIGOTTO; CIAVATTA, 2005).

O Ensino Médio Integrado é discutido como proposta pedagógica voltada à superação da fragmentação entre formação geral e formação técnica (RAMOS, 2008).

No campo das transformações tecnológicas, a sociedade contemporânea é caracterizada como sociedade em rede, marcada pela centralidade das tecnologias de informação na organização social (CASTELLS, 1999). O conceito de cibercultura é analisado e destaca o papel das tecnologias digitais na produção coletiva do conhecimento (LÉVY, 1999).

Destaca-se que o uso das tecnologias na educação exige planejamento pedagógico e mediação docente para que possa contribuir efetivamente para o processo de aprendizagem (MORAN, 2007).

Por sua vez, a influência de políticas educacionais neoliberais são discutidas na gestão dos sistemas de ensino, destacando a presença de lógicas de controle e performatividade nas políticas públicas contemporâneas (BALL, 2014).

6 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada em procedimentos bibliográficos e documentais. A abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender criticamente os significados, as contradições e os impactos da implementação da Lei nº 15.100/2025 no contexto da Educação Profissional e Tecnológica.

No que se refere aos procedimentos de coleta, a pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de seleção intencional de obras clássicas e contemporâneas relevantes para a temática, com ênfase em autores que discutem educação, trabalho, cultura digital e políticas educacionais. A escolha das obras não seguiu um protocolo sistemático com descritores definidos, mas sim critérios de pertinência teórica e relevância para o problema investigado. A pesquisa documental concentrou-se na análise da Lei nº 15.100/2025, considerada como documento central deste estudo.

Quanto aos procedimentos de análise, os dados foram organizados por categorias temáticas definidas a priori, com base no referencial teórico adotado, especialmente nos eixos de desigualdade estrutural, cultura digital e políticas educacionais. A análise ocorreu por meio de interpretação crítica das fontes, buscando identificar contradições, limites e implicações da legislação no contexto da Educação Profissional e Tecnológica.

7. DESENVOLVIMENTO/ANÁLISE

A Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, estabelece diretrizes para a utilização de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes no ambiente escolar da educação básica, abrangendo instituições públicas e privadas. A normativa surge no contexto de crescente presença das tecnologias digitais no cotidiano social e educacional, buscando estabelecer limites e critérios para seu uso dentro das escolas.

De acordo com a legislação:

“Fica estabelecida a restrição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante as atividades escolares, ressalvadas as situações em que sua utilização possua finalidade pedagógica ou esteja prevista em orientação institucional.”

De forma mais específica, a Lei nº 15.100/2025 estabelece, em seus dispositivos, que o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deve ser restrito durante as atividades escolares regulares, sendo permitido apenas em situações pedagógicas orientadas por docentes ou em casos de acessibilidade e necessidades específicas dos estudantes. A legislação também atribui às instituições de ensino a responsabilidade de regulamentar internamente o uso desses dispositivos, estabelecendo normas compatíveis com seus projetos pedagógicos. Tais disposições evidenciam que a lei não se configura como uma proibição absoluta, mas como um instrumento de regulação, cuja efetividade depende diretamente das condições institucionais de sua implementação.

A lei também prevê que as instituições de ensino devem estabelecer regras internas para a aplicação da norma, considerando aspectos pedagógicos, organizacionais e disciplinares. Nesse sentido, a regulamentação não implica apenas a proibição do uso de dispositivos, mas a definição de condições específicas para sua utilização no processo educativo.

Além disso, a legislação indica que o uso pedagógico das tecnologias pode ocorrer quando mediado pelo professor ou integrado a práticas educativas planejadas, reforçando a necessidade de organização institucional e de orientação pedagógica adequada.

Nesse contexto, autores que discutem as transformações tecnológicas na sociedade contemporânea destacam que o avanço das tecnologias digitais modifica profundamente as formas de produção do conhecimento e de organização social. A sociedade em rede redefine as

dinâmicas de comunicação, informação e trabalho, impactando diretamente os processos educacionais (CASTELLS, 1999). De modo semelhante, a cibercultura amplia as possibilidades de construção coletiva do conhecimento, o que coloca novos desafios para as instituições escolares (LÉVY, 1999).

A partir dessas considerações, a implementação da Lei nº 15.100/2025 na Educação Profissional e Tecnológica suscita reflexões importantes sobre os limites e as contradições presentes na tentativa de regulamentar o uso das tecnologias digitais em ambientes educativos marcados por diferentes realidades sociais e estruturais.

7.1 Desigualdade estrutural e condições materiais na EPT

A educação brasileira é marcada por profundas desigualdades estruturais que afetam diretamente as condições de funcionamento das instituições públicas de ensino. Essas desigualdades se manifestam em diferentes dimensões, como infraestrutura física, acesso a recursos tecnológicos e condições de trabalho docente.

No caso da Educação Profissional e Tecnológica, essas limitações podem impactar diretamente as possibilidades de integração entre ensino, ciência e tecnologia. Como argumenta Frigotto, a educação não pode ser analisada de forma isolada das condições materiais que estruturam a sociedade (FRIGOTTO, 2010).

Nesse contexto, a implementação da Lei nº 15.100/2025 precisa considerar as condições concretas das instituições de ensino, uma vez que a restrição do uso de dispositivos eletrônicos pessoais pode gerar efeitos distintos em contextos marcados por desigualdade de acesso às tecnologias.

Além disso, é importante considerar que as desigualdades estruturais não se limitam ao acesso a equipamentos, mas também envolvem a qualidade da conexão, o suporte técnico institucional e a formação docente para o uso das tecnologias. Nesse sentido, destaca-se que a educação deve ser compreendida em sua totalidade histórica e social, o que implica reconhecer que as condições materiais influenciam diretamente os processos formativos (CIAVATTA, 2005). Dessa forma, a implementação de políticas educacionais que desconsideram essas desigualdades tende a reproduzir exclusões já existentes no sistema educacional.

Nesse sentido, a Lei nº 15.100/2025 atribui às instituições de ensino a responsabilidade

de regulamentar internamente o uso dos dispositivos eletrônicos. Tal diretriz, embora aparente conferir autonomia institucional, pode ser interpretada criticamente à luz de Frigotto (2010), que demonstra que a descentralização de responsabilidades sem a garantia de condições materiais tende a reproduzir desigualdades. Assim, instituições com maior infraestrutura e suporte pedagógico terão mais condições de implementar usos pedagógicos das tecnologias, enquanto aquelas em contextos precarizados podem restringir-se a práticas meramente proibitivas, aprofundando desigualdades já existentes.

7.2 Cultura digital e sociedade em rede

As transformações tecnológicas das últimas décadas deram origem ao que se denomina sociedade em rede, caracterizada pela centralidade das tecnologias da informação na organização das relações sociais (CASTELLS, 1999).

Destaca-se que a cibercultura transforma as formas de produção e circulação do conhecimento, ampliando as possibilidades de colaboração e aprendizagem (LÉVY, 1999).

Nesse cenário, a escola enfrenta o desafio de integrar criticamente as tecnologias digitais ao processo educativo. Afirma-se que o uso pedagógico das tecnologias exige planejamento didático e mediação docente para que contribua efetivamente para a aprendizagem (MORAN, 2007).

Nesse sentido, a incorporação das tecnologias digitais na educação não pode ser compreendida apenas como uma questão de acesso, mas também de mediação pedagógica. Moran (2007) ressalta que o uso significativo das tecnologias depende da intencionalidade pedagógica e da capacidade do professor em integrá-las ao processo de ensino-aprendizagem. Assim, a simples restrição ao uso de dispositivos eletrônicos pode limitar possibilidades educativas, caso não seja acompanhada de estratégias que promovam seu uso crítico e orientado. De forma complementar, estudos apontam que a restrição ao uso de dispositivos digitais, quando não acompanhada de estratégias pedagógicas adequadas, pode limitar o potencial formativo das tecnologias no ambiente escolar (SILVA e ALMEIDA, 2025).

A legislação também prevê exceções para o uso pedagógico dos dispositivos, desde que mediado pelo docente. No entanto, conforme destaca Moran (2007), a mediação pedagógica das tecnologias exige formação específica e planejamento didático, elementos que não são garantidos pela própria lei. Estudos recentes, como os de Oliveira (2025), indicam que a integração efetiva das tecnologias no ensino depende de políticas de formação continuada e de

condições institucionais adequadas. Dessa forma, observa-se uma contradição entre a previsão legal e as condições concretas de sua implementação.

7.3 Políticas educacionais e formação omnilateral

As políticas educacionais contemporâneas são influenciadas por diferentes concepções de educação e de gestão pública. Reforça-se que em muitos contextos, as políticas educacionais são marcadas por lógicas de performatividade e controle institucional (BALL, 2014).

Em contraste, a perspectiva da formação omnilateral, inspirada em Gramsci (2011), propõe uma educação que articule dimensões intelectuais, técnicas e culturais da formação humana.

No contexto da Educação Profissional e Tecnológica, essa perspectiva é fundamental para a construção de uma formação que integre ciência, trabalho e tecnologia (RAMOS, 2008).

Sob a perspectiva das políticas educacionais, a Lei nº 15.100/2025 pode ser interpretada como expressão de uma lógica de regulação do comportamento dos estudantes, característica do que Ball (2014) denomina performatividade nas políticas educacionais contemporâneas. Nesse sentido, a ênfase recai sobre o controle e a normatização das práticas escolares, sem necessariamente garantir as condições estruturais para uma utilização formativa das tecnologias. Em contraste, a perspectiva de formação omnilateral defendida por Gramsci (2011) pressupõe que a educação deve promover o desenvolvimento integral dos sujeitos, articulando trabalho, ciência e cultura. A ausência de políticas complementares que assegurem infraestrutura e formação docente revela, portanto, uma contradição entre a proposta normativa da lei e os princípios de uma educação emancipadora.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, este estudo teve como objetivo geral analisar os limites e as contradições da implementação da Lei nº 15.100/2025 na Educação Profissional e Tecnológica, considerando o contexto de desigualdade estrutural. Especificamente, buscou-se: (a) investigar as condições estruturais das instituições de EPT, evidenciando que a precariedade de infraestrutura impacta diretamente a aplicação da legislação; (b) compreender as relações entre cultura digital e educação, revelando tensões entre restrição e potencial pedagógico das tecnologias; (c) analisar os impactos da lei no processo de ensino-aprendizagem, identificando limites na sua operacionalização prática; e (d) discutir as implicações da política educacional para a formação integral dos estudantes, destacando contradições entre controle normativo e perspectiva emancipatória. Os resultados indicam que a efetividade da lei está condicionada às condições materiais e pedagógicas das instituições.

Retomando o problema de pesquisa proposto, este estudo buscou analisar os limites e contradições da implementação da Lei nº 15.100/2025 na Educação Profissional e Tecnológica em contextos de desigualdade estrutural.

A análise bibliográfica e documental realizada permitiu compreender que a aplicação da legislação no ambiente escolar precisa considerar as condições concretas das instituições de ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura tecnológica e ao acesso dos estudantes às tecnologias digitais.

Nesse sentido, a efetividade da lei depende da articulação com políticas públicas que promovam a inclusão digital, investimento em infraestrutura educacional e formação docente para o uso pedagógico das tecnologias.

Assim, conclui-se que a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar deve ser acompanhada de estratégias pedagógicas e políticas institucionais que garantam que as tecnologias possam contribuir para a formação integral dos estudantes.

REFERÊNCIAS

BALL, Stephen J. Educação global S.A.: novas redes políticas e o imaginário neoliberal. Ponta Grossa: UEPG, 2014.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Aumenta acesso de estudantes a novas tecnologias. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censo-escolar/aumenta-acesso-de-estudantes-a-novas-tecnologias>. Acesso em: 02 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Pesquisa que avalia efeitos da lei sobre uso de celulares vai até 2/4. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/marco/pesquisa-que-avalia-efeitos-da-lei-so-bre-uso-de-celulares-vai-ate-2-4>. Acesso em: 01 abr. 2026.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CIAVATTA, Maria. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (org.). Ensino médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2005.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A produtividade da escola improdutiva. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999.

MORAN, José Manuel. A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá. Campinas: Papirus, 2007.

OLIVEIRA, Marcos Vinícius. Políticas de regulação do uso de tecnologias em escolas públicas. Educação & Sociedade, v. 46, 2025.

RAMOS, Marise Nogueira. Ensino médio integrado: concepção e contradições. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, João Pedro; ALMEIDA, Carla Souza. Uso de tecnologias digitais na educação básica:

desafios contemporâneos. Revista Brasileira de Educação, v. 30, 2025.